



PREFEITURA

Mais cidade. Mais vida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024



LDO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Of. nº /GP

Porto Alegre, de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº /23.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
- VI – as metas fiscais e os riscos fiscais; e,
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2024 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Porto Alegre conterá:

- I – texto da lei;
- II – relação de alterações necessárias no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024;
- III – demonstrativos consolidados da receita, conforme legislação vigente;
- IV – detalhamento da receita estimada da administração direta e dos órgãos da administração indireta;
- V – relação das funções, subfunções e modalidades de aplicação utilizadas no orçamento;
- VI – demonstrativos consolidados da despesa, conforme legislação vigente;
- VII – relação das unidades administrativas, contendo suas finalidades e base legal;
- VIII – consolidação geral por natureza da despesa;
- IX – demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- X – detalhamento da despesa por órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e,

XI – detalhamento da despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º Na LOA de 2024, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, programa de trabalho detalhado, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterà a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º Os conceitos e códigos de classificação funcional programática são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores,

§ 2º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

§ 3º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A LOA de 2024 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A Reserva de Contingência na LOA de 2024, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no programa Reservas.

Art. 6º A LOA de 2024 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas nas quais o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constará todos os investimentos previstos, independentemente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, inc. II da Constituição Federal de 1988.

Seção II Do Legislativo Municipal

Art. 7º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

Seção III Dos Investimentos

Art. 9º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 10. Nos termos do art. 167, § 1º da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2024 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 11. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2024, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 12. Independentemente do limite estabelecido no art. 11 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 13. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 14. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Seção V

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 15. É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita, no exercício de 2024, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, al. *b* da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores.

Seção VI

Da Limitação de Empenho

Art. 16. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 17. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e,

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII Da Geração de Despesas

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2024, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Art. 21. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 22. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2024, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório de acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III do § 1º deste artigo.

Seção IX

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 23. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 24. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 23 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 116-A, §§ 1º e 3º da LOMPA.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais que observe critérios objetivos de forma igualitária, imparcial e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 33 desta Lei.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 26. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas individuais ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Da Aprovação das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 27. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal conforme dispõe a Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 e alterações posteriores.

Art. 28. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

Art. 29. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. As emendas individuais:

I – serão limitadas a 20 (vinte) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário; e

II – quando não destinadas à área da saúde, deverão ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua apresentação e execução.

Art. 30. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 31. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 32. As entidades privadas, eventualmente, indicadas como beneficiárias, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 116-A da LOMPA, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica; e

IV – metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ da entidade e da certidão de utilidade pública atualizada.

§ 2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado.

Subseção III

Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Individuais

Art. 33. Para fins do disposto no art. 116-A, § 5º da LOMPA, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33, al. c da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art. 33, na al. *b* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

VIII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

IX – o plano de trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando prazo estabelecido no art. 32, parágrafo § 1º desta Lei;

X – a apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto nos incs. I a IV do *caput* do art. 32 desta Lei;

XI – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no art.122, inc. XI da LOMPA;

XII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII – a destinação de recursos a que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade; e

XIV – outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o prazo disposto no art. 116-A, inc. I, § 6º da LOMPA.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I – superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA; ou,

II – insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA.

Art. 34. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável no empenho da despesa que integre a programação, na forma do art. 33 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e

IV – no caso do Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º A indicação de remanejamento prevista no inc. II deste artigo deverá ser realizada pelos respectivos autores das emendas individuais e poderá destinar recursos para:

I – outras emendas de sua autoria já constantes na Lei Orçamentária Anual e tecnicamente viáveis, ou

II – uma única programação constante na Lei Orçamentária, no caso de impedimento total das indicações do autor.

§ 2º Findado o prazo previsto no inc. IV do *caput* deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. VI do art. 12 desta Lei.

Subseção IV

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 36. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.

Art. 37. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 116-A da LOMPA, no que couber, as exigências previstas no Capítulo V desta Lei.

Art. 38. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

Art. 39. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 116-A, § 8º da LOMPA, até o limite de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 40. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 41. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42. O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 43. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 44. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 45. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde; e

III – educação.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 46. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 47. As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 48. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no *caput* deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018 e alterações posteriores.

Art. 50. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício de 2024, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º da Constituição da República.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, exceto quando norma legal publicada em contrário, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos planos de carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à implementação de progressões funcionais atrasadas e manutenção do pagamento parcelado da progressão 2012-2014;

VI – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VII – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário; e

IX – à reposição do poder aquisitivo dos valores componentes da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII do *caput* deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 53. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 54. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 55. As contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, previstas nas Leis Complementares nº 478, de 26 de setembro de 2002, e nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município.

§ 1º No caso da existência de *déficit* financeiro no regime de repartição simples, deverão ser consignadas dotações específicas para sua cobertura, em consonância com o disposto no art. 5º, inc. VI, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 e no art. 19, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 2100 - Encargos Gerais do Município, exceto, às relativas às áreas da educação e saúde, que deverão constar no programa de trabalho dos respectivos Órgãos.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho de cada Órgão.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 56. O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e,
- X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na al. *b* do inc. IV do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 57. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterà, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2024 até o dia 31 de dezembro de 2023 fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inc. II, als. *a e b* da Constituição Federal de 1988.

Art. 59. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o art. 4º, inc. I, al. *e*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 60. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.488, de 31 de agosto de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e alterações posteriores.

Art. 61. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 62. Ficam incluídas, excluídas ou alteradas, no Plano Plurianual 2022-2025, as ações e os atributos constantes no Anexo V desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 63. A projeção dos serviços da dívida, consta no Anexo VI desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal.

Art. 64. É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução

direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inc. XIV, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 65. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 em meio digital.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2024, em atendimento as normas estabelecidas no art. 165, inc. II, § 2º da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A propositura tem o objetivo de fixar as metas e prioridades do Executivo e do Legislativo Municipal e as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, dispor sobre sua estrutura e organização, determinar o nível de equilíbrio entre receitas e despesas, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer as regras para as despesas dos poderes, para a apresentação, tramitação e execução das emendas parlamentares e para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Cumpre destacar que as metas e prioridades foram selecionadas dentre as elencadas no Plano Plurianual 2022-2025 e no Prometa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem ainda como função definir as orientações para a alocação dos recursos no orçamento anual visando à realização das metas e objetivos constantes do Plano Plurianual (PPA), além de instrumento de planejamento, é ferramenta de gestão pública e transparência, demonstra a origem das receitas e a destinação dos recursos, orientando a execução, a gestão orçamentária e financeira equilibradas, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

Assim sendo, na certeza da perfeita avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2024

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FMAS
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - FMS
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE BÁSICA
AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS
APRIMORAR A REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL - COMPONENTE HOSPITALAR
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - FMAS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS - FMAS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRANSTORNO AUTISTA - CERTA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
CENTRO MULTIUSO DA SMDS - CENTRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO - FMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMAD)
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/POA
CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESTAÇÃO CIDADANIA
EDUCAÇÃO NA IDADE CERTA
ENFRENTAMENTO AS DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS
EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOLIDOSO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - FMDA
GESTÃO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
GESTÃO DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
GESTÃO DO TRABALHO

GESUAS - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - FASC
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO
HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE
INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA
MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
MOBILIDADE INCLUSIVA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
OPERAÇÃO INVERNO - ATENÇÃO BÁSICA
OPERAÇÃO INVERNO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
POA MAIS HABITAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES e INDÍGENAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - POVO NEGRO
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA COMO MORADIA
PROGRAMA VOU À ESCOLA
PROJETO LUZ DO SABER
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PROTEGE - SISTEMA INFORMATIZADO DE DADOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - FASC
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 06 A 18 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs - FMAS
PSEAC - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - FMAS
QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS
QUALIFICAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNCRIANÇA E FUNDOLIDOSO
REASSENTAMENTO
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
REURB EM ESCALA - ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE
SAÚDE BUCAL
SAÚDE DA FAMÍLIA - FMS
SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS
TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES - FMS
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
TRANSPORTE SOCIAL
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – FMS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ALCANCE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO
APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL - PGM/BID
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS
AUMENTO DE CAPITAL - EPTC
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CAM
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO
ENCARGOS ESPECIAIS
ENCARGOS GERAIS - EGM
EQUILÍBRIO DO FLUXO DE CAIXA
ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TIC DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
FUNDO DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FRDM
FUNDO ESPECIAL PRÓ-MOBILIDADE - FUNPROMOB
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP
GERENCIAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC
GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
GESTÃO DO TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO
IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

INATIVOS/PENSIONISTAS
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA - EPTC
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EGM
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - EGM
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PACTO DE GOVERNANÇA
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PREFEITURA NOS BAIRROS
PROGRAMA DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE PORTO ALEGRE
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PUBLICIDADE
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO
QUALIFICAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO NOS CONSELHOS - SMGOV
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO -
FURPGM
RELAÇÕES FEDERATIVAS - SMGOV
RESILIÊNCIA - SMGOV
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL
SENTENÇAS JUDICIAIS
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PORTO ALEGRE – UAMPA

GESTÃO DA CIDADE

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNIDMAE
CICLOVIÁRIO - FMASC
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
CONSERVAÇÃO DOS PARQUES DA CIDADE
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESPAÇOS ABERTOS
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO PRODUTIVA DE CATADORES
- FMRIC
GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
MODICIDADE TARIFÁRIA
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES
PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DO DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO - EPTC
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
SISTEMA DE GESTÃO
TRANSPORTE ATIVO
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
VIAS ESTRUTURANTES PRIORITÁRIAS
ZELADORIA DA CIDADE

POA SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTOS DA DEFESA CIVIL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL
REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA

PORTO ALEGRE TEM SOLUÇÃO

ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
AUDIOVISUAL
CAPTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS
CARNAVAL DE PORTO ALEGRE
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

DESCENTRALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
ECONOMIA CRIATIVA
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FOMENTO À INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INCLUSÃO INCLUSIVA
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE
FOMENTO AGRÍCOLA
FOMENTO AO ABASTECIMENTO E ECONOMIA POPULAR
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BIBLIOTECAS
FUNDO MUN. P/ RESTAUR., REFORMA E MANUT. DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE PORTO ALEGRE - FUN-PATRIMÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TERRITÓRIO - FMGT
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FITPOA
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FITPOA
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E NECRÓPOLES
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO URBANO AMBIENTAL
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO PREDIAL
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
HUB DA SAÚDE
IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DIGITAL PARA OS CIDADÃOS RECÉM NASCIDOS EM PORTO ALEGRE
LITERATURA E HUMANIDADES
MEMÓRIA DA CIDADE
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
MÚSICA
OBSERVATÓRIO DA CULTURA
OFERTA TURÍSTICA
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PROCON MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS - FMDD
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO 100% DIGITAL - AUTOMAÇÃO DO LICENCIAMENTO URBANO-AMBIENTAL
PROJETOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE
QUALIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE
VISÃO DE FUTURO - POA 2040

RESERVAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
RESERVA DO RPPS
RESERVA PARLAMENTAR

RESET - MUDANÇA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE PORTO ALEGRE

CIDADE AMIGA DO EMPREENDEDOR
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUARTO DISTRITO
HUB DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO
MICROFINANÇAS MUNICIPAIS

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

CENTRO HISTÓRICO
CENTRO MAIS
MOBILIDADE PARA O CENTRO HISTÓRICO
REQUALIFICAÇÃO DA USINA DO GASÔMETRO

II - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA
ATIVIDADES CULTURAIS
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CMPA 250 ANOS
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO
DÍVIDA INTERNA - CM
ESCOLA DO LEGISLATIVO
MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
PLANO DE SUSTENTABILIDADE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA
PUBLICIDADE
SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO
VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.081.970.804	8.739.386.840	106,74	9.856.704.997	9.155.306.017	109,01	10.415.661.430	9.369.056.116	108,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.355.016.233	8.039.853.958	98,19	8.920.796.811	8.285.996.663	98,66	9.515.235.742	8.559.108.629	98,79
Receitas Primárias Correntes	8.316.040.787	8.002.348.717	97,73	8.881.259.526	8.249.272.835	98,22	9.474.097.601	8.522.104.205	98,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.968.983.016	3.819.267.721	46,65	4.326.732.821	4.018.844.334	47,85	4.723.919.835	4.249.242.385	49,05
Transferências Correntes	3.249.253.388	3.126.687.248	38,19	3.415.527.579	3.172.480.073	37,77	3.569.118.623	3.210.479.996	37,06
Demais Receitas Primárias Correntes	1.097.804.384	1.056.393.749	12,90	1.138.999.126	1.057.948.428	12,60	1.181.059.143	1.062.381.824	12,26
Receitas Primárias de Capital	38.975.446	37.505.241	0,46	39.537.285	36.723.828	0,44	41.138.141	37.004.424	0,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.715.863.403	8.387.089.495	102,43	9.170.445.646	8.517.880.592	101,42	9.753.894.712	8.773.786.237	101,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.294.523.540	7.981.643.130	97,48	8.851.755.068	8.221.867.902	97,89	9.433.807.291	8.485.862.419	97,94
Despesas Primárias Correntes	7.420.610.676	7.140.695.415	87,21	7.840.145.350	7.282.243.905	86,71	8.420.954.726	7.574.785.135	87,43
Pessoal e Encargos Sociais	3.833.668.039	3.689.057.004	45,06	3.878.688.094	3.602.682.281	42,90	4.233.037.913	3.807.686.148	43,95
Outras Despesas Correntes	3.586.942.637	3.451.638.411	42,16	3.961.457.256	3.679.561.624	43,81	4.187.916.813	3.767.098.988	43,48
Despesas Primárias de Capital	723.912.865	696.605.913	8,51	856.209.718	795.282.195	9,47	851.858.165	766.260.213	8,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	150.000.000	144.341.801	1,76	155.400.000	144.341.801	1,72	160.994.400	144.817.070	1,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.370.489.801	2.281.071.787	27,86	2.466.752.136	2.291.219.092	27,28	2.577.671.964	2.318.657.671	26,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.966.844.997	1.892.653.000	23,12	2.063.107.332	1.916.297.483	22,82	2.174.027.160	1.955.572.635	22,57
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.887.130.923	1.815.945.846	22,18	2.000.808.266	1.858.431.592	22,13	2.126.188.489	1.912.540.975	22,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.887.130.923	1.815.945.846	22,18	2.000.808.266	1.858.431.592	22,13	2.126.188.489	1.912.540.975	22,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	60.492.693	58.210.828	0,71	69.041.743	64.128.762	0,76	81.428.451	73.246.210	0,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	140.206.767	134.917.982	1,65	131.340.809	121.994.653	1,45	129.267.123	116.277.870	1,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	177.336.554	170.647.184	2,08	161.592.615	150.093.753	1,79	158.489.251	142.563.648	1,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	216.647.018	208.474.806	2,55	220.458.749	204.770.997	2,44	224.265.218	201.730.195	2,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.357.068.562	2.268.156.815	27,70	2.496.130.541	2.318.506.942	27,61	2.596.153.389	2.335.282.013	26,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	473.543.430	455.680.745	5,57	569.500.180	528.974.787	6,30	674.705.426	606.908.456	7,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	59.382.018	57.142.050	0,70	95.956.749	89.128.507	1,06	105.205.246	94.633.822	1,09

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, SMPAE/DPO/SMF

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	8.508.824.201	9.042.156.843	9.631.763.342

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

As metas fiscais para o exercício de 2022 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.884, de 15 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2022

Especificação	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	em 2022	% RCL	em 2022	% RCL	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	9.686.126.942	129,56	9.825.959.829	129,22	139.832.888	1,44
Receitas Primárias (I)	7.590.539.348	101,53	7.706.833.320	101,35	116.293.972	1,53
Despesa Total	9.686.126.942	129,56	9.310.397.823	122,44	-375.729.119	-3,88
Despesas Primárias (II)	7.532.994.837	100,76	7.279.155.053	95,73	-253.839.784	-3,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.544.511	0,77	427.678.267	5,62	370.133.756	643,21
Resultado Nominal	254.054.861	3,40	605.254.487	7,96	351.199.626	138,24
Dívida Pública Consolidada	2.177.520.094	29,13	1.756.503.845	23,10	-421.016.249	-19,33
Dívida Consolidada Líquida	1.353.942.692	18,11	-40.350.962	-0,53	-1.394.293.655	-102,98

Fontes: Metas Previstas - LDO 2022.

Metas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Valores Nominais.

Na elaboração da LDO 2022 foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal Abaixo da Linha.

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
Receita Corrente Líquida prevista	7.476.155.108
Receita Corrente Líquida realizada	7.604.044.203

Fontes: Previsão da RCL- LDO 2022.

Receita Corrente Líquida - RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

**TABELA 2 - COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2022**

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Correntes	8.063.832.318	8.480.584.902	416.752.584	5,17
Receitas Tributárias	3.230.100.606	3.107.072.680	-123.027.926	-3,81
IPTU	941.521.831	791.686.899	-149.834.932	-15,91
ISS	1.286.519.981	1.362.154.134	75.634.152	5,88
ITBI	332.248.286	349.315.008	17.066.721	5,14
IRRF	387.838.543	382.450.878	-5.387.665	-1,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.971.965	221.465.762	-60.506.203	-21,46
Receita de Contribuições	308.947.538	396.804.394	87.856.857	28,44
Receita Patrimonial	296.323.253	523.748.469	227.425.216	76,75
Receitas de Serviços	696.877.843	739.173.602	42.295.759	6,07
Transferências Correntes	3.409.901.828	3.582.290.988	172.389.160	5,06
Cota-parte FPM	358.343.005	487.039.150	128.696.145	35,91
Cota-parte ICMS	882.917.917	747.793.992	-135.123.925	-15,30
Cota-parte IPVA	337.751.686	346.703.559	8.951.873	2,65
Outras Transferências Correntes	1.830.889.219	2.000.754.286	169.865.067	9,28
Demais Receitas Correntes	121.681.251	131.494.770	9.813.519	8,06
Receitas de Capital	515.606.303	202.566.281	-313.040.022	-60,71
Operações de Crédito	386.501.036	146.276.303	-240.224.733	-62,15
Alienação de Bens	49.000	9.571.217	9.522.217	19433,10
Amortização de Empréstimos	1.903.108	1.305.738	-597.370	-31,39
Transferências de Capital	127.153.159	10.483.608	-116.669.551	-91,76
Outras Receitas de Capital		34.929.415	34.929.415	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.428.305.057	1.476.218.963	47.913.905	3,35
(-) Deduções de Receitas Correntes	-321.616.736	-333.374.919	-11.758.182	3,66
(-) Deduções de Receitas de Capital		-35.398	-35.398	
Total	9.686.126.942	9.825.959.829	139.832.888	1,44

Fontes: Receitas Previstas - LDO 2022.

Receitas Realizadas - Balanço das Finanças Públicas 2022/SMF

A Receita Total prevista foi de R\$ 9.686.126.942 (nove bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais). Já a Receita Realizada foi de R\$ 9.825.959.829 (nove bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais), representando uma diferença positiva de R\$ 139.832.888 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), correspondendo a uma variação positiva de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 8.063.832.318 (oito bilhões, sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezoito reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 8.480.584.902 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dois reais), apresentando uma diferença positiva de R\$ 416.752.585 (quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondendo a uma variação positiva de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento).

As Receitas de Capital realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 60,71% (sessenta inteiros e setenta e um centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 386.501.036 (trezentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e um mil e trinta e seis reais), para um ingresso de R\$ 146.276.303 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e

setenta e seis mil e trezentos e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 62,15% (sessenta e dois inteiros e quinze centésimos por cento).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos. A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias previstas na LDO com as efetivamente realizadas.

TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	R\$ 1,00
				Variações %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.463.386.189	7.659.379.194	195.993.004	2,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.229.700.606	3.100.696.603	-129.004.003	-3,99
Receitas de Contribuições	308.947.538	396.804.394	87.856.856	28,44
Receita Patrimonial	296.323.252	507.076.349	210.753.097	71,12
Receita de Aplicações Financeiras (I)	277.978.745	487.635.659	209.656.914	75,42
Outras Receitas Patrimoniais	18.344.507	19.440.690	1.096.183	5,98
Transferências Correntes	3.088.685.091	3.272.631.628	183.946.536	5,96
Demais Receitas Correntes	818.559.094	870.016.902	51.457.808	6,29
Outras Receitas Correntes Financeiras (III)	850.647	211.023	-639.624	-75,19
Outras Receitas Correntes Restantes	817.708.447	869.805.879	52.097.432	6,37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	515.606.303	202.530.883	-313.075.420	-60,72
Operações de Crédito (III)	386.501.036	146.276.303	-240.224.733	-62,15
Alienação de Bens	49.000	9.571.217	9.522.217	19.433,10
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IV)	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IVa)	-	7.494.716	7.494.716	
Outras Alienações de Bens (IVb)	49.000	2.076.501	2.027.501	4.137,76
Amortização de Empréstimos (V)	1.903.108	1.305.738	-597.370	-31,39
Transferências de Capital	21.459.728	10.483.608	-10.976.120	-51,15
Outras Receitas de Capital	105.693.431	34.894.017	-70.799.413	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-IVa-IVb-V)	127.153.159	47.454.126	-79.699.033	-62,68
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	7.590.539.348	7.706.833.320	116.293.972	1,53

Fontes: Receitas Previstas - LDO 2022.

Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Receita Primária Total prevista para 2022 foi de R\$ 7.590.539.348 (sete bilhões, quinhentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais), enquanto a Receita Primária Total realizada foi de R\$ 7.706.833.320 (sete bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil e trezentos e vinte reais), resultando em uma diferença positiva de R\$ 116.293.972 (cento e dezesseis milhões, duzentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e dois reais), correspondendo a uma variação positiva de 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo

do patrimônio financeiro. A Tabela 4 demonstra um comparativo entre as despesas previstas e as realizadas em 2022.

TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Especificação	R\$ 1,00			
	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	8.084.362.317	8.639.472.503	555.110.186	6,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.668.804.698	4.855.235.054	186.430.356	3,99
Juros e Encargos da Dívida	82.319.042	99.324.557	17.005.515	20,66
Outras Despesas Correntes	3.333.238.577	3.684.912.893	351.674.316	10,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.065.694.126	670.925.320	-394.768.806	-37,04
Investimentos	830.717.583	459.785.783	-370.931.800	-44,65
Inversões Financeiras	61.030.000	41.099.190	-19.930.810	-32,66
Amortização da Dívida	173.946.543	170.040.347	-3.906.196	-2,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000		-65.000.000	
RESERVA DO RPPS	471.070.499		-471.070.499	
TOTAL	9.686.126.942	9.310.397.823	-375.729.119	-3,88

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2022.

Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

A Despesa Total prevista para 2022 foi de R\$ 9.686.126.942 (nove bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 9.310.397.823 (nove bilhões, trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e três reais), representando uma diferença negativa de R\$ 375.729.119 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil e cento e dezenove reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 8.084.362.317 (oito bilhões, oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e dezessete reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 8.639.472.503 (oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos e três reais), apresentando uma diferença positiva de R\$ 555.110.186 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cento e dez mil e cento e oitenta e seis reais), correspondendo a uma variação positiva de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento).

4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022

				R\$ 1,00
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	6.576.247.254	6.854.190.950	277.943.696	4,23
Pessoal e Encargos Sociais	3.243.008.677	3.386.319.940	143.311.263	4,42
Outras Despesas Correntes	3.333.238.577	3.467.871.010	134.632.433	4,04
DESPESAS DE CAPITAL	891.747.583	424.964.103	-466.783.480	-52,34
Investimentos	830.717.583	383.864.913	-446.852.670	-53,79
Inversões Financeiras	61.030.000	41.099.190	-19.930.810	-32,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000		-65.000.000	
TOTAL	7.532.994.837	7.279.155.053	-253.839.784	-3,37

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2022.

Despesas Realizadas - Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

A Despesa Primária prevista para 2022 foi de R\$ 7.532.994.837 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 7.279.155.053 (sete bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta e três reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 253.839.784 (duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a uma variação negativa de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Primárias	7.590.539.348	7.706.833.320	116.293.972	1,53
Despesas Primárias	7.532.994.837	7.279.155.053	-253.839.784	-3,37
Resultado Primário	57.544.511	427.678.267	370.133.756	643,21

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2022

Despesas Realizadas - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Receitas Previstas - LDO 2022

Receitas Realizadas - RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Comparando-se o Resultado Primário positivo previsto de R\$ 57.544.511 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e onze reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 427.678.267 (quatrocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 370.133.756 (trezentos e setenta milhões, cento e trinta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), correspondendo a uma variação positiva de 643,21% (seiscentos e quarenta e três inteiros e vinte e um centésimos por cento).

TABELA 7– DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2011-2022

Preços correntes R\$ 1,00

Exercício	Resultado Primário
2011	103.280.226
2012	-177.368.070
2013	-234.853.304
2014	50.900.260
2015	63.552.955
2016	-196.640.175
2017	-80.604.036
2018 (1)	411.857.237
2019	461.004.595
2020	499.426.985
2021	861.911.185
2022	427.678.267

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 2022. ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III).

Nota: (1) A partir de 2018 começou a ser utilizada a metodologia Acima da Linha para o cálculo do Resultado Primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas.

6. Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo acima da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2022.

TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferença	Variações %
Resultado Nominal	254.054.861	605.254.487	351.199.626	138,24

Fontes: Prevista: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022.

Realizada: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Nota: Resultado nominal calculado de acordo com a metodologia Acima da Linha.

O Resultado Nominal ficou além da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 254.054.861 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e um reais), este, na execução, atingiu o valor de R\$ 605.254.487 (seiscentos e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), apresentando uma diferença de R\$ 351.199.626 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais), correspondendo a uma variação positiva de 138,24% (cento e trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento). Este resultado decorre da não efetivação de significativa parte da previsão das operações de crédito, conforme se verifica na tabela 2 acima.

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00				
Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Pública Consolidada	2.177.520.094	1.756.503.845	-421.016.249	-19,33

Fontes: Dívida Estimada - LDO 2022.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2022. Anexo 2 RGF (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b").

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 2.177.520.094 (dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, quinhentos e vinte mil e noventa e quatro reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.756.503.845 (um bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 421.016.249 (quatrocentos e vinte e um milhões, dezesseis mil e duzentos e quarenta e nove

reais), correspondendo a uma variação negativa de 19,33% (dezenove inteiros e trinta e três centésimos por cento).

TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2017-2022

R\$ 1,00			
Ano	Dívida Pública Consolidada	Receita Arrecadada	Percentual (%)
2017	1.798.363.158	6.182.352.946	29,09
2018	1.777.415.842	6.413.123.448	27,72
2019	1.616.514.517	6.766.162.181	21,28
2020	1.831.826.408	7.595.782.504	24,12
2021	1.851.182.652	9.228.365.288	20,06
2022	1.756.503.845	9.825.959.829	17,88

Fontes: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
Receita Arrecadada - Balanços Consolidados 2022.

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00				
Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	Varição %
Dívida Consolidada Líquida	1.353.942.692	-40.350.962	-1.394.293.655	-102,98

Fontes: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2022.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2022.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 1.353.942.692 (um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi negativa em R\$ 40.350.962 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta mil e novecentos e sessenta e dois reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 1.394.293.655 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 102,98% (cento e dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.980.097.304	7.802.319.120	11,78	8.465.863.659	8,50	9.081.970.804	7,28	9.856.704.997	8,53	10.415.661.430	5,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.554.101.831	7.313.742.854	11,59	7.693.229.180	5,19	8.355.016.233	8,60	8.920.796.811	6,77	9.515.235.742	6,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.040.017.811	7.320.374.382	3,98	8.176.628.125	11,70	8.715.863.403	6,59	9.170.445.646	5,22	9.753.894.712	6,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	6.813.121.752	7.064.108.797	3,68	7.746.331.409	9,66	8.294.523.540	7,08	8.851.755.068	6,72	9.433.807.291	6,58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	940.204.745	1.883.807.822	100,36	2.018.935.763	7,17	2.370.489.801	17,41	2.466.752.136	4,06	2.577.671.964	4,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	678.529.146	1.702.592.515	150,92	1.763.852.750	3,60	1.966.844.997	11,51	2.063.107.332	4,89	2.174.027.160	5,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	402.210.094	1.894.682.061	371,07	1.468.466.741	-22,50	1.887.130.923	28,51	2.000.808.266	6,02	2.126.188.489	6,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	402.210.094	1.894.682.061	371,07	1.468.466.741	-22,50	1.887.130.923	28,51	2.000.808.266	6,02	2.126.188.489	6,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-259.019.921	249.634.057	-196,38	-53.102.229	-121,27	60.492.693	-213,92	69.041.743	14,13	81.428.451	17,94
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	17.299.131	57.544.511	232,64	242.283.780	321,04	140.206.767	-42,13	131.340.809	-6,32	129.267.123	-1,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.766.910.034	2.177.520.094	23,24	1.898.047.823	-12,83	2.357.068.562	24,18	2.496.130.541	5,90	2.596.153.389	4,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.000.496.612	1.353.942.692	35,33	528.500.965	-60,97	473.543.430	-10,40	569.500.180	20,26	674.705.426	18,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	205.042.159	254.054.861	23,90	235.619.458	-7,26	59.382.018	-74,80	95.956.749	61,59	105.205.246	9,64

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.907.998.284	8.188.533.917	3,55	8.465.863.659	3,39	8.739.386.840	3,23	9.155.306.017	4,76	9.369.056.116	2,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.425.372.997	7.675.773.125	3,37	7.693.229.180	0,23	8.039.853.958	4,51	8.285.996.663	3,06	8.559.108.629	3,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.975.884.339	7.682.732.914	-3,68	8.176.628.125	6,43	8.387.089.495	2,57	8.517.880.592	1,56	8.773.786.237	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.718.825.795	7.413.782.182	-3,95	7.746.331.409	4,49	7.981.643.130	3,04	8.221.867.902	3,01	8.485.862.419	3,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.065.191.098	1.977.056.309	85,61	2.018.935.763	2,12	2.281.071.787	12,98	2.291.219.092	0,44	2.318.657.671	1,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	768.729.588	1.786.870.844	132,44	1.763.852.750	-1,29	1.892.653.000	7,30	1.916.297.483	1,25	1.955.572.635	2,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	455.677.993	1.988.468.823	336,38	1.468.466.741	-26,15	1.815.945.846	23,66	1.858.431.592	2,34	1.912.540.975	2,91
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	455.677.993	1.988.468.823	336,38	1.468.466.741	-26,15	1.815.945.846	23,66	1.858.431.592	2,34	1.912.540.975	2,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-293.452.799	261.990.943	-189,28	-53.102.229	-120,27	58.210.828	-209,62	64.128.762	10,17	73.246.210	14,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	19.598.795	60.392.964	208,15	242.283.780	301,18	134.917.982	-44,31	121.994.653	-9,58	116.277.870	-4,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.001.794.661	2.285.307.339	14,16	1.898.047.823	-16,95	2.268.156.815	19,50	2.318.506.942	2,22	2.335.282.013	0,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.133.497.879	1.420.962.855	25,36	528.500.965	-62,81	455.680.745	-13,78	528.974.787	16,08	606.908.456	14,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	232.299.490	266.630.577	14,78	235.619.458	-11,63	57.142.050	-75,75	89.128.507	55,98	94.633.822	6,18

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , SMPAE/DPO/SMF

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2024

Índices/Ano	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA - Média Projetada (%)	10,06	7,95	4,95	3,92	3,60	3,26
Índice Ano	1,1006	1,0795	1,0495	1,0392	1,0360	1,0326
Índice Acumulado	1,1329	1,0495	1,0000	1,0392	1,0766	1,1117
Operação Valor Corrente /Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

Nota: IPCA de 2021 a 2026 de acordo com projeções do Banco Central.

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	720.952.727	8,26	720.952.727	13,08	720.952.727	
Reservas						
Resultado Acumulado	8.008.467.948	91,74	4.789.703.506	86,92	4.231.990.063	100
TOTAL	8.729.420.674	100	5.510.656.233	100	4.952.942.790	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	18.518.765	100	42.998.786	100	27.650.670	100
TOTAL	18.518.765	100	42.998.786	100	27.650.670	100

Fonte: Balanço das Finanças Públicas/SMF.

Nota: Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Resultado Acumulado.

Análise:

O Patrimônio Líquido teve uma variação positiva de 2021 para 2022 de R\$ 3.218.764.441,58, contribuindo para este resultado dentre outros, a incorporação de bens imóveis durante o exercício.

O PL da Administração Centralizada teve uma variação positiva de 2020 para 2021, refletido no aumento da arrecadação, principalmente de Transferências Federais para o Covid e incorporações de ativos na Contabilidade. No Consolidado, houve ainda o acréscimo da EPTC no Orçamento Fiscal do Município.

Quanto à análise do RPPS, a redução no resultado de 2021 para 2022 se justifica, preponderantemente, pela necessidade de apropriação da Provisão para Riscos Fiscais e Cíveis a Longo Prazo no valor de R\$ 27.597.646,73, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta PGM-SMF nº 013/2022 e atendendo o que determina a Portaria STN nº 548/2015, a NBC TSP 03/CFC e demais Normativos vigentes que dispõem sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF. Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	9.571.217	5.010.412	522.923
Alienação de Bens Móveis	8.579.096	967.414	220.019
Alienação de Bens Imóveis	992.121	4.042.997	302.904
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.800.630	83.686.319	2.572.968
DESPESAS DE CAPITAL	24.800.630	83.686.319	2.572.968
Investimentos	291.028	83.686.319	2.572.968
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	24.509.602		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-95.955.365	-80.725.952	-2.050.045

Fonte: SDO, SMF/CGM - RREO - ANEXO 11.

Notas: a) O vínculo financeiro 7903 utilizado para Alienação de Bens referente à venda de solo criado, foi redirecionado para Outras Receitas de Capital.

b) No período 2022 observa-se um acréscimo na Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis, devido à alienações de Ações no valor de R\$ 7.494.715,53 e R\$ 1.084.380,55 nas demais alienações de Bens Móveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

ANEXO II – DE METAS FISCAIS

**VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) - 2023**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano,

premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

4.472 servidores ativos, sendo 1.792 mulheres e 2.680 homens.

12.043 aposentados, sendo 7.497 mulheres e 4.546 homens.

2.783 pensionistas, sendo 2.245 mulheres e 538 homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

8.342 servidores ativos, sendo 5.749 mulheres e 2.593 homens.

517 aposentados, sendo 445 mulheres e 72 homens.

1.551 pensionistas, sendo 1.339 mulheres e 212 homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 8.342 servidores ativos, destes 7.420 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 3.442 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 46,39% dos 7.420 servidores. O grupo PREVIMPA-RS possui 4.472 servidores ativos, destes 2.439 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 652 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 26,73% dos 2.439 servidores. É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-CAP está compatível com os índices constantes na pesquisa do

IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-CAP
até 29	357	39	10,9%
30 a 39	2.362	795	33,7%
40 a 49	3.327	1.836	55,2%
50 a 59	1.798	1.005	55,9%
60 a 69	474	272	57,4%
=>70	24	15	62,5%
Total	8.342	3.962	47,5%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-RS
até 29	0	0	0,0%
30 a 39	0	0	0,0%
40 a 49	419	267	63,7%
50 a 59	2.891	2.003	69,3%
60 a 69	1.061	731	68,9%
=>70	101	65	64,4%
Total	4.957	3.382	68,6%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 anos é de 41,2% do grupo PREVIMPA-CAP e 37,0% do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios

emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de data-base dos dados, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

- Aposentadoria

II – quanto ao beneficiário:

- Pensão por morte

4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas:

- Tábua de Mortalidade Geral (fase laborativa):**
IBGE 2021- segregada por Sexo
- Tábua Mortalidade Geral (fase pós-laborativa):**
IBGE 2021- segregada por Sexo
- Tábua de Mortalidade de Inválido:**
IBGE 2021- segregada por Sexo
- Tábua de Entrada em Invalidez:**
Álvaro Vindas
- Tábua de Morbidez:**
Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 36 da Portaria MTP 1.467/2022.

4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2023 utilizou-se a taxa de juros reais de **5,25% ao ano**.

Resultado da Meta Atuarial de 2022:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2021 - Política de Investimentos	10,99%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2021	9,42%
Inflação anual - 2021:	5,79%
Indexador:	IPCA

Justificativa:

Conforme previsto no art. 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ser a taxa de juros parâmetro com ponto da ETTJ mais próximo da duração do passivo apurado na avaliação anterior, podendo ser acrescido de 0,15 por ano em que a meta atuarial foi superada nos últimos 5 (cinco) exercícios, limitado a 0,60.

A taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano (de 22,74 anos) é 4,80% ao ano, e como a meta atuarial foi superada em 3 (três) dos 5 (cinco) exercícios anteriores a esta Avaliação Atuarial (2017 a 2019), há o acréscimo de 0,45, chegando-se à taxa de juros de 5,25% a.a. a ser utilizada nesta Avaliação.

4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2023 utilizou-se a taxa de juros reais de **4,51% ao ano**.

Justificativa:

De acordo com o previsto no art. 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ser a taxa de juros parâmetro com ponto da ETTJ mais próximo da duração do passivo apurado na avaliação anterior. A duração do passivo do plano PREVIMPA-RS na Avaliação Atuarial 2022 é de 11,16 anos, equivalente à taxa de juros parâmetro de 4,51% a.a..

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços quinquenais de 3% e as progressões das letras A a F, o crescimento estimado médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2022, 2021 e 2020. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2023	58.516.706,76	8.342	7.014,71	8,59%	5,79%	2,65%
2022	50.126.806,24	7.760	6.459,64	3,49%	10,06%	-5,97%
2021	48.472.281,49	7.766	6.241,60	1,63%	4,52%	-2,77%
Média últimos 3 anos =						-2,03%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 2,03% negativo. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2023, 2022 e 2021. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2023	36.704.856,54	4.472	8.207,70	11,30%	5,79%	5,21%
2022	36.554.489,35	4.957	7.374,32	0,74%	10,06%	-8,47%
2021	40.444.491,67	5.525	7.320,27	2,00%	4,52%	-2,41%
Média últimos 3 anos =						-1,89%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de -1,89%, devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos – PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2023, 2022 e 2021. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2023	3.510.367,34	517	6.789,88	11,57%	5,79%	5,47%
2022	2.635.046,61	433	6.085,56	4,22%	10,06%	-5,31%
2021	2.242.255,60	384	5.839,21	1,95%	4,52%	-2,46%
Média últimos 3 anos =						-0,77%

*Valores em R\$.

No ano de 2022 o número de aposentados passou de 433 para 517, sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada, além do fato de não ter havido reajuste nos benefícios (sejam eles por paridade ou pela média) nos últimos exercícios.

Adotamos o crescimento de 1% ao ano, pois parte deste grupo ainda possui paridade.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2023, 2022 e 2021. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2023	105.231.273,75	12.043	8.737,96	10,86%	5,79%	4,79%
2022	93.530.673,49	11.866	7.882,24	1,16%	10,06%	-8,09%
2021	91.461.252,94	11.738	7.791,89	0,71%	4,52%	-3,65%
Média últimos 3 anos =						-2,32%

*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em -2,32%, projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 0,987, conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrados

Não foi considerada a hipótese de novos entrados para ambos os planos.

4.8. Composição Familiar

Para o Custo de Pensão por Morte, optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no *núcleo familiar* do servidor, composta por cônjuge de mesma idade, onde será utilizado a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (*Tecnica delle Assicurazioni social*).

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25 anos
- b) Masculino: 25 anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA-CAP

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	64
Não Professores - Feminino	61
Professores - Masculino	61
Professores - Feminino	57

PREVIMPA-RS

Categoria	Idad Média "r"
Não Professores - Masculino	61
Não Professores - Feminino	58
Professores - Masculino	59
Professores - Feminino	54

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de segurado Ativo	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Agregado (ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Agregado (ortodoxo)

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempode Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, exceto pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 4,51%, na forma da legislação, lembrando que este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% do servidor ativo e 22% do Ente, além da alíquota de 14% dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que excede 2,4 salários mínimos. Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, além das pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base dos dados de 31/10/2022, posicionada em 31/12/2022, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2021 somava **R\$ 3.710.686.402,86** sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 3.182.574.821,65;
- Saldo financeiro em Renda Variável e Investimentos no Exterior: R\$ 411.178.530,94;
- Imóveis: R\$ 8.380.000,00;
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 12.968.771,58;

Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamentos dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 60.238.217,15;

Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2023, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU, FASC e PREVIMPA, de competência do mês de Dezembro/2022: R\$ 20.357.732,24;

Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2023, da Administração Centralizada, DEMHAB, DMLU e FASC, CMPA e PREVIMPA, de competência do mês de Dezembro/2022: R\$ 14.988.329,30.

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício.

Já a reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício.

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
Déficit	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
------------------------	-----------------------------

O resultado da avaliação atuarial da avaliação de 2023 está representado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	Geração Atual
ATIVOS DO PLANO (a)	3.710.686.402,86
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL (b)	2.054.552.665,71
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos -PMBC	1.399.395.959,86
Valor Atual dos Benefícios Futuros –Concedidos	1.504.217.893,28
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Ente)	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -Concedidos (Servidores)	104.821.933,42
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	2.301.205.926,92
Valor Atual dos Benefícios Futuros -a Conceder	5.136.103.077,70
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Ente)	1.311.925.290,02
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras -a Conceder (Servidores)	1.522.971.860,76
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (c)	-199.319.435,29
PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE(d)	0,00
(-) Plano de amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
RESULTADO ATUARIAL (e=a-b-c-d)	209.403.951,36

7.2. Equacionamento do Déficit Atuarial

Considerando a extinção da alíquota suplementar prevista na al. d do inc. II do art. 2º da LC 505/2004, através da LC 941/2022, bem como o resultado superavitário apurado, não há plano de amortização vigente em lei bem como não há déficit atuarial a equacionar.

7.3. Alíquotas de Contribuição

As alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal Total	18,969%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	32,969%

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme **Lei Complementar 505/2004**, quais sejam, alíquota normal de 14% para os servidores e alíquota normal de 18,969% para o Ente.

8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	425.353.324,11	467.680.817,98	464.059.319,00
Receita de Contribuições dos segurados	89.020.160,30	92.549.670,50	108.340.692,54
Ativo	87.988.690,67	91.457.165,17	100.262.813,52
Inativo	948.059,37	1.003.676,74	3.369.805,28
Pensionista	83.410,26	88.828,59	4.708.073,74
Receita de Contribuições Patronais	153.001.484,01	159.290.723,48	147.433.390,75
Ativo	151.410.034,19	157.583.935,77	147.158.630,32
Inativo	1.591.449,82	1.706.787,71	274.760,43
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	183.314.848,85	215.824.123,97	208.134.594,80
Receitas Imobiliárias	44.852,73	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	183.269.996,12	215.824.123,97	208.134.594,80
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.830,95	16.300,03	150.640,91
Compensação Financeira entre os Regimes	16.762,90	16.300,03	149.547,82
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	68,05	-	1.093,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	425.353.324,11	467.680.817,98	464.059.319,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	31.653.038,86	36.114.209,21	111.935.981,33
Aposentadorias	27.945.710,04	31.790.855,66	41.331.716,41
Pensões por Morte	3.707.328,82	4.323.353,55	70.604.264,92
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	3.195.327,05	4.066.048,27	5.025.161,38
Compensação Financeira entre os Regimes	17.300,00	10.000,00	-
Demais Despesas Previdenciárias	3.178.027,05	4.056.048,27	5.025.161,38
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.848.365,91	40.180.257,48	116.961.142,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	390.504.958,20	427.500.560,50	347.098.176,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	392.000.000,00	487.192.568,00	447.867.242,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	32.840.559,73	34.138.605,81	15.760.933,27
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.074,61	0,01	-
Investimentos e Aplicações	3.027.429.264,64	3.146.671.369,97	3.595.459.562,92
Outros Bens e Direitos	117.848.564,87	118.734.903,66	115.659.386,14

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	416.871.516,79	1.448.949.458,66	1.521.063.301,71
Receita de Contribuições dos segurados	156.788.359,25	141.721.641,77	207.105.444,90
Ativo	84.203.039,94	76.054.770,73	71.856.777,64
Inativo	65.006.006,90	58.730.990,24	121.520.146,41
Pensionista	7.579.312,41	6.935.880,80	13.728.520,85
Receita de Contribuições Patronais	204.127.796,66	182.311.188,53	100.299.015,80
Ativo	102.213.877,53	89.434.478,77	100.235.395,22
Inativo	101.913.919,13	92.876.709,76	63.620,58
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	41.603.777,44	436.885,98	1.905.482,92
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	431.536,45	436.885,98	1.905.482,92
Outras Receitas Patrimoniais	41.172.240,99	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.351.583,44	1.124.479.742,38	1.211.753.358,09
Compensação Financeira entre os regimes	14.143.145,98	13.401.588,25	15.857.809,44
Demais Receitas Correntes	208.437,46	1.111.078.154,13	1.195.895.548,65
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	416.871.516,79	1.448.949.458,66	1.521.063.301,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	1.455.784.099,74	1.468.050.894,17	1.511.138.260,40
Aposentadorias	1.197.542.161,77	1.209.592.937,45	1.311.392.243,07
Pensões por Morte	258.241.937,97	258.457.956,72	199.746.017,33
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	5.413.209,22	1.761.732,84	8.852.722,16
Compensação Financeira entre os Regimes	1.801.295,00	1.400.000,00	-
Demais Despesas Previdenciárias	3.611.914,22	361.732,84	8.852.722,16
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.461.197.308,96	1.469.812.627,01	1.519.990.982,56

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(1.044.325.792,17)	(20.863.168,35)	1.072.319,15
---	---------------------------	------------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.125.715.258,94	10.234.837,26	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	8.776.956,65
Outro Bens e Direitos	-	-	766.624,44

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	40.384.913,25	40.878.753,78	29.815.311,24
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	40.384.913,25	40.878.753,78	29.815.311,24
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.358.149,45	22.520.209,48	44.537.808,92
Pessoal e Encargos Sociais	14.048.074,11	13.377.048,04	13.165.739,58
Demais Despesas Correntes	11.310.075,34	9.143.161,44	31.372.069,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.197.072,47	378.840,06	113.705,20
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	26.555.221,92	22.899.049,54	44.651.514,12
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	13.829.691,33	17.979.704,24	(14.836.202,88)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	15.806.848,30	13.119.399,61	12.115.813,22
Outro Bens e Direitos	10.741.038,51	11.001.730,95	10.013.169,47
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2022, 2021, 2020.

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023-2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
Realizado 2022	260.543.314,78	112.029.461,53	148.513.853,25	3.710.686.402,86
2023	431.046.385,79	180.682.604,36	250.363.781,44	3.961.050.184,30
2024	443.670.443,16	187.974.987,13	255.695.456,04	4.216.745.640,33
2025	456.305.394,38	196.193.091,50	260.112.302,88	4.476.857.943,21
2026	468.745.827,25	205.848.061,48	262.897.765,77	4.739.755.708,98
2027	480.983.302,72	216.973.241,53	264.010.061,18	5.003.765.770,16
2028	493.137.720,20	228.087.923,44	265.049.796,76	5.268.815.566,92
2029	505.008.101,34	239.945.109,58	265.062.991,76	5.533.878.558,68
2030	516.543.934,52	252.908.243,41	263.635.691,11	5.797.514.249,79
2031	526.933.740,16	270.695.019,53	256.238.720,63	6.053.752.970,43
2032	536.446.618,24	289.798.758,49	246.647.859,74	6.300.400.830,17
2033	543.636.665,03	317.018.830,98	226.617.834,06	6.527.018.664,23
2034	551.740.478,36	333.372.201,18	218.368.277,19	6.745.386.941,41
2035	558.243.231,33	354.680.962,23	203.562.269,11	6.948.949.210,52
2036	564.637.278,50	371.584.194,62	193.053.083,89	7.142.002.294,41
2037	569.685.473,01	391.555.769,11	178.129.703,90	7.320.131.998,30
2038	573.137.684,59	414.019.883,40	159.117.801,18	7.479.249.799,49
2039	575.029.448,72	438.228.514,46	136.800.934,26	7.616.050.733,74
2040	574.720.442,27	465.910.312,18	108.810.130,10	7.724.860.863,84
2041	573.119.241,01	491.657.626,01	81.461.614,99	7.806.322.478,83
2042	570.271.589,74	514.959.749,29	55.311.840,45	7.861.634.319,29
2043	565.769.574,97	538.020.487,17	27.749.087,80	7.889.383.407,09
2044	559.000.406,82	563.844.231,98	-4.843.825,16	7.884.539.581,93
2045	551.319.278,79	583.680.155,50	-32.360.876,71	7.852.178.705,22
2046	541.845.581,71	603.794.552,43	-61.948.970,72	7.790.229.734,50
2047	531.228.845,31	620.089.725,34	-88.860.880,03	7.701.368.854,47
2048	519.585.740,61	631.802.539,41	-112.216.798,80	7.589.152.055,67
2049	506.975.714,96	641.730.787,76	-134.755.072,79	7.454.396.982,88
2050	493.604.767,89	647.972.230,23	-154.367.462,34	7.300.029.520,54
2051	480.226.578,31	647.861.767,50	-167.635.189,19	7.132.394.331,34
2052	465.775.792,68	648.271.584,22	-182.495.791,54	6.949.898.539,80
2053	450.873.337,74	645.397.134,88	-194.523.797,14	6.755.374.742,66
2054	435.580.275,20	640.433.295,21	-204.853.020,01	6.550.521.722,66
2055	420.663.497,66	629.676.084,40	-209.012.586,74	6.341.509.135,92
2056	405.728.443,77	616.828.370,78	-211.099.927,01	6.130.409.208,90
2057	391.130.772,79	600.768.398,19	-209.637.625,39	5.920.771.583,51
2058	376.814.132,50	582.868.049,87	-206.053.917,37	5.714.717.666,14
2059	362.781.020,13	563.630.776,85	-200.849.756,72	5.513.867.909,42
2060	349.183.552,26	542.994.199,71	-193.810.647,44	5.320.057.261,98
2061	335.993.799,43	521.469.090,69	-185.475.291,26	5.134.581.970,72
2062	323.334.680,98	498.965.389,95	-175.630.708,98	4.958.951.261,74
2063	311.258.003,15	475.738.273,81	-164.480.270,66	4.794.470.991,08
2064	299.764.305,75	452.187.700,89	-152.423.395,14	4.642.047.595,94
2065	288.897.987,68	428.488.352,11	-139.590.364,43	4.502.457.231,51
2066	278.755.442,56	404.525.079,43	-125.769.636,87	4.376.687.594,64
2067	269.380.896,37	380.408.911,57	-111.028.015,20	4.265.659.579,44
2068	260.823.055,12	356.299.000,87	-95.475.945,75	4.170.183.633,69
2069	253.122.546,04	332.348.459,16	-79.225.913,12	4.090.957.720,57
2070	246.328.077,42	308.662.263,39	-62.334.185,97	4.028.623.534,60

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023-2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)</i>
2071	240.485.019,04	285.345.993,69	-44.860.974,64	3.983.762.559,96
2072	235.633.966,61	262.495.393,43	-26.861.426,82	3.956.901.133,14
2073	231.811.814,91	240.200.677,41	-8.388.862,50	3.948.512.270,64
2074	229.051.401,23	218.541.464,75	10.509.936,48	3.959.022.207,11
2075	227.382.462,85	197.597.378,47	29.785.084,38	3.988.807.291,50
2076	226.833.406,00	177.465.495,90	49.367.910,09	4.038.175.201,59
2077	227.428.057,10	158.237.395,08	69.190.662,03	4.107.365.863,62
2078	229.185.142,08	139.991.912,08	89.193.230,00	4.196.559.093,62
2079	232.119.245,64	122.803.288,03	109.315.957,61	4.305.875.051,22
2080	236.241.771,21	106.748.759,62	129.493.011,58	4.435.368.062,81
2081	241.560.839,48	91.914.135,51	149.646.703,97	4.585.014.766,78
2082	248.078.134,21	78.363.154,52	169.714.979,69	4.754.729.746,47
2083	255.789.352,75	66.129.443,99	189.659.908,76	4.944.389.655,23
2084	264.685.601,98	55.212.788,36	209.472.813,62	5.153.862.468,86
2085	274.755.291,90	45.586.260,31	229.169.031,59	5.383.031.500,44
2086	285.985.679,78	37.199.097,20	248.786.582,58	5.631.818.083,03
2087	298.364.092,22	29.979.498,89	268.384.593,33	5.900.202.676,35
2088	311.880.296,67	23.848.092,13	288.032.204,54	6.188.234.880,90
2089	326.526.793,57	18.715.837,13	307.810.956,44	6.496.045.837,34
2090	342.299.580,02	14.484.298,98	327.815.281,05	6.823.861.118,39
2091	359.199.207,56	11.047.626,68	348.151.580,88	7.172.012.699,26
2092	377.231.660,92	8.296.172,48	368.935.488,44	7.540.948.187,70
2093	396.409.973,34	6.127.311,47	390.282.661,87	7.931.230.849,57
2094	416.754.246,58	4.446.355,73	412.307.890,85	8.343.538.740,42
2095	438.291.561,30	3.167.402,53	435.124.158,77	8.778.662.899,18
2096	461.055.776,62	2.212.092,70	458.843.683,93	9.237.506.583,11
2097	485.087.717,84	1.512.150,38	483.575.567,46	9.721.082.150,56

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2023

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2022.

População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo, além de pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 5,25% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2021 segregada por sexo. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 44 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023-2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=[("d"Exerc. Anterior)+(c)]</i>
Realizado 2022	336.743.630,92	1.514.088.495,47	-1.177.344.864,55	-1.177.344.864,55
2023	290.458.706,64	1.701.246.066,17	-1.410.787.359,53	-1.410.787.359,53
2024	279.543.491,35	1.720.494.468,70	-1.440.950.977,36	-1.440.950.977,36
2025	268.116.814,85	1.739.507.828,83	-1.471.391.013,98	-1.471.391.013,98
2026	256.919.842,10	1.753.362.377,40	-1.496.442.535,30	-1.496.442.535,30
2027	245.676.000,02	1.764.005.181,86	-1.518.329.181,84	-1.518.329.181,84
2028	234.354.508,93	1.771.180.823,95	-1.536.826.315,02	-1.536.826.315,02
2029	224.084.025,48	1.769.833.473,44	-1.545.749.447,96	-1.545.749.447,96
2030	214.519.994,63	1.761.282.515,42	-1.546.762.520,79	-1.546.762.520,79
2031	204.892.647,07	1.749.564.301,45	-1.544.671.654,39	-1.544.671.654,39
2032	196.406.514,04	1.729.059.089,93	-1.532.652.575,89	-1.532.652.575,89
2033	188.431.329,74	1.702.683.670,13	-1.514.252.340,39	-1.514.252.340,39
2034	180.653.924,17	1.672.196.148,34	-1.491.542.224,18	-1.491.542.224,18
2035	173.361.394,11	1.636.241.562,94	-1.462.880.168,84	-1.462.880.168,84
2036	166.714.952,57	1.594.334.119,68	-1.427.619.167,10	-1.427.619.167,10
2037	160.085.148,99	1.549.283.040,65	-1.389.197.891,66	-1.389.197.891,66
2038	153.237.885,95	1.502.440.375,56	-1.349.202.489,61	-1.349.202.489,61
2039	146.675.091,23	1.451.655.218,40	-1.304.980.127,17	-1.304.980.127,17
2040	140.029.501,15	1.398.831.339,11	-1.258.801.837,96	-1.258.801.837,96
2041	133.346.933,82	1.343.967.186,39	-1.210.620.252,56	-1.210.620.252,56
2042	126.596.180,28	1.287.511.919,62	-1.160.915.739,33	-1.160.915.739,33
2043	119.902.951,77	1.229.181.332,13	-1.109.278.380,35	-1.109.278.380,35
2044	113.221.591,89	1.169.497.930,12	-1.056.276.338,24	-1.056.276.338,24
2045	106.555.431,76	1.108.778.670,73	-1.002.223.238,97	-1.002.223.238,97
2046	99.929.480,48	1.047.276.929,90	-947.347.449,42	-947.347.449,42
2047	93.368.969,53	985.270.734,91	-891.901.765,37	-891.901.765,37
2048	86.898.829,24	923.050.440,18	-836.151.610,94	-836.151.610,94
2049	80.544.253,25	860.915.578,55	-780.371.325,29	-780.371.325,29
2050	74.330.708,11	799.187.112,93	-724.856.404,82	-724.856.404,82
2051	68.282.967,49	738.174.193,95	-669.891.226,46	-669.891.226,46
2052	62.424.745,22	678.193.715,17	-615.768.969,95	-615.768.969,95
2053	56.778.166,74	619.567.685,34	-562.789.518,60	-562.789.518,60
2054	51.363.840,73	562.611.641,99	-511.247.801,26	-511.247.801,26
2055	46.200.302,12	507.638.232,37	-461.437.930,26	-461.437.930,26
2056	41.303.593,75	454.929.064,13	-413.625.470,38	-413.625.470,38
2057	36.687.519,42	404.743.788,87	-368.056.269,44	-368.056.269,44
2058	32.363.458,73	357.312.155,44	-324.948.696,71	-324.948.696,71
2059	28.339.360,19	312.828.256,77	-284.488.896,58	-284.488.896,58
2060	24.620.165,43	271.463.877,76	-246.843.712,33	-246.843.712,33
2061	21.208.121,11	233.351.868,37	-212.143.747,27	-212.143.747,27
2062	18.103.086,10	198.582.648,90	-180.479.562,80	-180.479.562,80
2063	15.301.550,23	167.219.933,61	-151.918.383,38	-151.918.383,38
2064	12.797.183,19	139.276.507,17	-126.479.323,98	-126.479.323,98
2065	10.581.603,76	114.702.043,42	-104.120.439,66	-104.120.439,66
2066	8.642.797,56	93.365.140,00	-84.722.342,44	-84.722.342,44
2067	6.966.948,60	75.083.065,36	-68.116.116,76	-68.116.116,76
2068	5.538.400,00	59.631.960,00	-54.093.560,00	-54.093.560,00
2069	4.339.351,76	46.766.042,55	-42.426.690,78	-42.426.690,78
2070	3.349.992,90	36.220.130,21	-32.870.137,30	-32.870.137,30

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023-2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=[“d”Exerc. Anterior]+(c)
2071	2.548.326,58	27.715.290,21	-25.166.963,63	-25.166.963,63
2072	1.910.926,30	20.970.998,92	-19.060.072,62	-19.060.072,62
2073	1.413.302,56	15.707.824,54	-14.294.521,99	-14.294.521,99
2074	1.032.143,50	11.670.173,16	-10.638.029,66	-10.638.029,66
2075	745.710,82	8.625.041,86	-7.879.331,03	-7.879.331,03
2076	534.778,72	6.369.397,46	-5.834.618,74	-5.834.618,74
2077	382.851,13	4.729.872,22	-4.347.021,08	-4.347.021,08
2078	275.744,73	3.558.708,90	-3.282.964,17	-3.282.964,17
2079	201.650,15	2.732.892,59	-2.531.242,44	-2.531.242,44
2080	151.153,27	2.153.978,36	-2.002.825,09	-2.002.825,09
2081	117.060,50	1.746.926,90	-1.629.866,40	-1.629.866,40
2082	94.028,20	1.456.293,90	-1.362.265,70	-1.362.265,70
2083	78.229,67	1.242.935,07	-1.164.705,40	-1.164.705,40
2084	67.004,64	1.079.965,75	-1.012.961,10	-1.012.961,10
2085	58.522,47	948.980,23	-890.457,76	-890.457,76
2086	51.638,33	838.351,28	-786.712,96	-786.712,96
2087	45.703,40	741.269,26	-695.565,86	-695.565,86
2088	40.393,04	654.100,14	-613.707,10	-613.707,10
2089	35.584,84	575.160,89	-539.576,05	-539.576,05
2090	31.234,46	503.594,34	-472.359,88	-472.359,88
2091	27.302,29	438.739,89	-411.437,60	-411.437,60
2092	23.734,40	379.908,07	-356.173,67	-356.173,67
2093	20.477,34	326.459,58	-305.982,25	-305.982,25
2094	17.499,01	277.965,30	-260.466,28	-260.466,28
2095	14.787,59	234.160,17	-219.372,58	-219.372,58
2096	12.342,13	194.899,32	-182.557,18	-182.557,18
2097	10.165,07	160.076,48	-149.911,41	-149.911,41

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2023

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2022.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo, exceto pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 4,51% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2021 Segregada por sexo. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 56 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2024 a 2026, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme segue:

1) IPTU:

- BOX INDIVIDUALIZADO (PROJETO DE LC): Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.
- DEMHAB: Remissão / Anistia conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.
- DEMHAB (PROJETO DE LC): Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.
- IPTU SUSTENTÁVEL (LC Nº 974, de 30/05/2023): Outros Benefícios
- Sistema Municipal Unificado de Fomento e Incentivo às Atividades Culturais (PROJETO DE LC): Outros Benefícios.

2) ISS:

- Sistema Municipal Unificado de Fomento e Incentivo às Atividades Culturais (PROJETO DE LC): Outros Benefícios.
- COMPLIANCE LEI DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS: Outros Benefícios.
- Serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito e outros, enquadrados nos subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15: Alíquota Reduzida.

3) ITBI:

- DEMHAB: Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.

4) TCL

- BOX INDIVIDUALIZADO (PROJETO DE LC): Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.

- DEMHAB (PROJETO DE LC): Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.
- DEMHAB (PROJETO DE LC): Remissão / Anistia conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal.

5) TCL

- LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL (LC N° 975 de 02/06/2023): Outros Benefícios.

As previsões de renúncia supracitadas incluem situações cujas proposições foram aprovadas no exercício 2023, estão em tramitação no Legislativo ou em fase de finalização de estudos e elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal. Em alguns casos, a concessão dos benefícios depende também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Outros Benefícios	IPTU SUSTENTÁVEL (LC Nº 974, de 30/05/2023)	R\$ 5.561.900,00	R\$ 5.793.900,00	R\$ 6.063.800,00	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU / ISS	Outros Benefícios	Sistema Municipal Unificado de Fomento e Incentivo às Atividades Culturais (PROJETO DE LC)	R\$ 2.113.522,00	R\$ 2.201.682,00	R\$ 2.304.244,00	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	BOX INDIVIDUALIZADO (PROJETO DE LC)	R\$ 3.533.095,94	R\$ 3.680.469,72	R\$ 3.851.918,80	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TCL	Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	BOX INDIVIDUALIZADO (PROJETO DE LC)	R\$ 738.943,46	R\$ 769.766,54	R\$ 805.624,94	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	DEM HAB (PROJETO DE LC)	R\$ 1.003.775,29	R\$ 1.045.645,13	R\$ 1.094.354,91	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TCL	Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	DEM HAB (PROJETO DE LC)	R\$ 2.590.411,72	R\$ 2.698.463,91	R\$ 2.824.167,74	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ITBI	Isenção conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	DEM HAB (PROJETO DE LC)	R\$ 619.687,23	R\$ 825.068,91	R\$ 1.123.655,02	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Remissão / Anistia conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	DEM HAB (PROJETO DE LC)	R\$ 1.576.551,89	R\$ -	R\$ -	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TCL	Remissão / Anistia conforme Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal	DEM HAB (PROJETO DE LC)	R\$ 3.293.981,86	R\$ -	R\$ -	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TLU / TLA	Outros Benefícios	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL (LC Nº 975 de 02/06/2023)	R\$ 2.040.570,57	R\$ 2.130.612,66	R\$ 2.208.282,94	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Alíquota Reduzida	Serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito e outros, enquadrados nos subitens 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15	R\$ 33.717.662,85	R\$ 43.748.667,54	R\$ 54.453.179,01	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Outros Benefícios	COMPLIANCE LEI DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.741.745,00	R\$ 11.371.286,45	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.

Fonte: SMF - Receita Municipal (SEI 24.07.2023).

Nota: Os valores apresentados na tabela referentes ao IPTU, ISS, ITBI e TCL foram considerados na estimativa da Receita Própria para os anos de 2024 a 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2024 o cálculo da receita não prevê aumento permanente da mesma, tampouco existe previsão de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado para o período.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2022, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IX - RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, art 53, inciso III

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.493.377.341	9.042.852.141	9.632.586.852
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.968.983.016	4.326.732.821	4.723.919.835
IPTU	1.121.834.484	1.196.803.086	1.280.972.642
ISS	1.719.036.663	1.919.041.308	2.146.744.999
ITBI	396.954.728	434.100.304	474.478.764
IRRF	409.104.272	430.327.881	451.258.685
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	322.052.869	346.460.242	370.464.745
Contribuições	84.710.440	87.760.015	90.831.616
Receita Patrimonial	197.801.530	182.913.422	180.696.462
Aplicações Financeiras (II)	176.965.011	161.206.638	158.087.835
Outras Receitas Patrimoniais	20.836.519	21.706.784	22.608.627
Transferências Correntes	3.249.253.388	3.415.527.579	3.569.118.623
Cota-Parte do FPM	437.159.127	462.384.083	489.690.915
Cota-Parte do ICMS	532.108.918	562.681.849	595.814.708
Cota-Parte do IPVA	325.541.178	344.325.555	364.660.251
Cota-Parte do ITR	522.990	551.625	581.780
Transferências da LC 61/1989	6.682.911	7.048.811	7.434.135
Transferências do FUNDEB	532.176.232	568.247.001	606.712.820
Outras Transferências Correntes	1.415.062.032	1.470.288.654	1.504.224.015
Demais Receitas Correntes	992.628.968	1.029.918.304	1.068.020.316
Outras Receitas Financeiras (III)	371.543	385.977	401.416
Receitas Correntes Restantes	992.257.425	1.029.532.327	1.067.618.900
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	8.316.040.787	8.881.259.526	9.474.097.601
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.966.844.997	2.063.107.332	2.174.027.160
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	403.644.804	403.644.804	403.644.804
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	588.593.463	813.852.856	783.074.578
Operações de Crédito (VIII)	548.345.796	772.992.462	740.560.403
Amortização de Empréstimos (IX)	1.272.221	1.323.109	1.376.034
Alienação de Bens	1.183.007	1.225.596	1.268.491
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)			
Outras Alienações de Bens	1.183.007	1.225.596	1.268.491
Transferências de Capital	8.883.826	8.146.731	8.502.093
Convênios			
Outras Transferências de Capital	8.883.826	8.146.731	8.502.093
Outras Receitas de Capital	28.908.613	30.164.958	31.367.557
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)			
Outras Receitas de Capital Primárias	28.908.613	30.164.958	31.367.557
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	38.975.446	39.537.285	41.138.141
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	10.321.861.231	10.983.904.143	11.689.262.903
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	8.355.016.233	8.920.796.811	9.515.235.742
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	7.687.257.694	8.091.716.414	8.671.033.122
Pessoal e Encargos Sociais	3.833.668.039	3.878.688.094	4.233.037.913
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	216.647.018	220.458.749	224.265.218
Outras Despesas Correntes	3.636.942.637	3.992.569.571	4.213.729.991
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	7.470.610.676	7.885.545.350	8.461.949.126
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.884.516.921	1.998.004.264	2.124.184.487
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)			
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	928.605.710	968.729.232	962.861.590
Investimentos	662.882.865	795.179.718	790.828.165
Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			
Demais Inversões Financeiras	61.030.000	61.030.000	61.030.000
Amortização da Dívida (XXVII)	204.692.845	112.519.514	111.003.425
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	723.912.865	856.209.718	851.858.165
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000.000	110.000.000	120.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.614.002	2.804.002	2.004.002
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	10.181.654.463	10.852.563.334	11.559.995.780
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	8.294.523.540	8.851.755.068	9.433.807.291
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI - (XXXII)]	140.206.767	131.340.809	129.267.123
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII - (XXXIII)]	60.492.693	69.041.743	81.428.451

JUROS NOMINAIS	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	177.336.554	161.592.615	158.489.251
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	216.647.018	220.458.749	224.265.218
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	21.182.229	10.175.609	15.652.484
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.357.068.562	2.496.130.541	2.596.153.389
DEDUÇÕES (XL)	1.883.525.132	1.926.630.361	1.921.447.963
Disponibilidade de Caixa	1.831.229.418	1.871.196.905	1.864.573.237
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.161.926.356	2.226.784.147	2.271.319.830
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	219.207.339	227.408.266	265.234.964
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	111.489.600	128.178.976	141.511.629
Demais Haveres Financeiros	52.295.714	55.433.457	56.874.727
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	473.543.430	569.500.180	674.705.426
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII - XLII)	59.382.018	95.956.749	105.205.246
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2024	2025	2026
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	483.358.878	465.943.868	451.483.474

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , SMPAE/DPO/SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA CONSOLIDADA
2024

Art. 12 da LC nº 101/2000

R\$ 1,00

Receitas	Estimada 2024	Estimada 2025	Estimada 2026
Receitas Correntes	9.575.109.057	10.159.012.311	10.786.171.504
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	3.968.983.016	4.326.732.821	4.723.919.835
IPTU	1.121.834.484	1.196.803.086	1.280.972.642
IRRF	409.104.272	430.327.881	451.258.685
ITBI	396.954.728	434.100.304	474.478.764
ISS	1.719.036.663	1.919.041.308	2.146.744.999
IVVC	-	-	-
TAXAS	322.052.869	346.460.242	370.464.745
Receita de Contribuições	425.307.220	443.865.165	463.932.848
Receita Patrimonial	601.510.351	586.622.243	584.405.284
Receita de Serviços	890.496.217	926.095.644	962.441.602
Transferências Correntes	3.568.472.931	3.753.128.709	3.926.624.680
Transferências da União	1.651.085.177	1.724.095.609	1.793.060.132
FPM	540.164.671	571.333.253	605.074.252
SUS	1.110.920.506	1.152.762.356	1.187.985.880
Transferências do Estado	1.225.935.495	1.294.693.305	1.368.856.066
ICMS	665.136.148	703.352.311	744.768.385
IPVA	406.926.472	430.406.944	455.825.314
SUS	153.872.875	160.934.050	168.262.367
Transferências Multigovernamentais	532.176.232	568.247.001	606.712.820
Demais Transferências	159.276.027	166.092.794	157.995.661
Outras Receitas Correntes	120.339.321	122.567.729	124.847.255
Receita de Capital	588.593.463	813.852.856	783.074.578
Operações de Crédito	548.345.796	772.992.462	740.560.403
Alienação de Bens	1.183.007	1.225.596	1.268.491
Amortizações de Empréstimos	1.272.221	1.323.109	1.376.034
Transferências/Outras Receitas de Capital	37.792.439	38.311.689	39.869.650
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.607.986.767	1.688.202.600	1.781.603.254
(-) Deduções Receita Corrente	-319.240.480	-337.622.904	-357.528.701
RECEITA TOTAL	11.452.448.807	12.323.444.863	12.993.320.634

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES	Estimada 2024	Estimada 2025	Estimada 2026
I - RECEITAS CORRENTES	9.591.127.057	10.159.012.311	10.786.171.504
II - DEDUÇÕES			
(-) Contribuição Plano Seg. Social Servidor	340.375.559	355.862.661	372.827.949
(-) Compensação Previdenciária entre RGPS e os RPPS	21.122.937	21.806.859	22.489.339
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	401.584.818	401.584.818	401.584.818
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-319.219.543	-337.601.130	-357.506.056
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	8.508.824.201	9.042.156.843	9.631.763.342

Nota: As Renúncias de Receitas estão consideradas nas projeções.

Em conformidade com o Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica evidenciada a consistência das metas anuais constantes da LDO com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, conforme demonstrativo das premissas utilizadas para projeção das metas anuais desta Lei:

PREMISSAS	2024	2025	2026	METODOLOGIA
Inflação (IPCA)	3,92%	3,60%	3,50%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.
Inflação (IGP-M)	4,00%	4,00%	4,00%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.
Cresc. Nominal Preços Administrados	4,46%	4,00%	3,70%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.
Varição real PIB/BR	1,28%	1,81%	1,90%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.
Crescimento Setor Serviços - PIB Serviços (ISS)	1,50%	1,73%	1,90%	Conforme Sistema Expectativas de Mercado - BACEN, posição de 30/06/2023.
Crescimento real IRRF	1,00%	1,00%	1,00%	Por conta da não correção da Tabela.
Outras Rec. Tributárias (inclui taxas e cont. melhoria)	0,00%	0,00%	0,00%	Apenas incremento do PIB.
Aplicações Financeiras (real)	6,83%	5,65%	5,32%	Considerando a inclusão das receitas financeiras do PREVIMPA-CAP, com meta de IPCA + 4,92%. Atrelada tb à projeção da Taxa Selic.
FUNDEB	2,53%	3,07%	3,16%	PIB + Cresc. Médio coeficiente retorno do Município. Vide item seguinte.
Crescimento médio 2018-2023 coef. retorno FUNDEB	1,24%	1,24%	1,24%	Pelo aumento do nº alunos de POA, na proporção do total do Estado (menor queda nº alunos).
Taxa Selic (fim do período)	9,50%	9,00%	8,63%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.
Câmbio em 31/12	5,08	5,17	5,20	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 30/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art.4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	5.000.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
Requisições de Pequeno Valor-RPV	2.500.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	2.500.000
SUBTOTAL	7.500.000	SUBTOTAL	7.500.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	100.300.000
Discrepância de Projeções	50.000.000	Redução de despesas decorrentes de contratos, convênio, parcerias, etc.	50.000.000
Restituição de Tributos a Maior	5.300.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
SUBTOTAL	155.300.000	SUBTOTAL	150.300.000
TOTAL	162.800.000	TOTAL	157.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2024

LRF, Art.45.

R\$

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
DMLU	Cercamento das lagoas e área de armazenamento de caçambas da Unidade de Triagem e Compostagem	101.500,53
FASC	Construção do Centro de Convivência Cohab Cavalhada	489.044,77
GP	Construção do Centro de Triagem POA QUE DOA	499.188,49
SMELJ	Obra no Centro Comunitário Restinga - CECORES	1.400.716,68
SMSEG	Reforma do Pelotão de Bombeiros Militar do Partenon	1.290.276,85
SMAMUS	Cercamento do Parque Chico Mendes	1.863.583,68
SMED	Construção de 29 salas modulares em 9 escolas da rede municipal de ensino	8.466.092,00
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 3B	11.318.473,56
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 4	20.692.855,46
SMSURB	Requalificação estrutural de pavimentos em diversos logradouros - lote 5	21.810.532,35
SMSURB	Adequação da rede de distribuição de BT e MT para duplicação da Av. Vicente Monteggia	157.871,37
DMAE	Adutora de sucção EBAT Ouro Preto - ampliação do sistema de água São João	22.855.596,93
DMAE	Adutora de sucção EBAT Sarandi - ampliação do sistema de água São João	15.670.167,38
DMAE	Eexecução da estação de tratamento de água (ETA) Ponta do Arado	112.098.074,54
DMAE	Execução da estação de bombeamento de água bruta - EBAB Ponta do Arado	30.331.996,14
DMAE	Substituição da tubulação de recalque da EBAT 1º de Maio	1.290.657,59
DMAE	Execução da adutora de água tratada Restinga - ampliação	27.254.705,34
DMAE	Execução da subestação transformadora DMAE 69KV da ETA Ponta do Arado	9.193.437,94
DMAE	Execução da adutora de recalque Sarandi - ampliação do sistema São João	12.844.809,93
DMAE	Extensões de redes de água para atendimento de aglomerados subnormais no município em 2022	7.194.424,85
DMAE	Execução de rede adutora de recalque Padre Cacique e adutora de interligação reservatórios Bordini e Gutemberg	17.428.536,11
DMAE	Substituição de rede de água PEAD no bairro Farrapos	5.184.628,49
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - perímetro urbano 2020/2021	7.418.991,63
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD no quadrilátero do Centro - Rua dos Andradas e Rua Uruguai	3.460.377,63
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD na Rua do Açores e adjacências - bairro Passo d'Areia	3.731.786,68
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD nos bairros Independência, Bom Fim e Centro Histórico	10.759.602,30
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - perímetro urbano 2022	18.305.225,14
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário - Arroio Passo das Pedras - subsistemas APP 7 e APP 8	4.404.909,87
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE - 2022	4.354.070,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2024

LRF, Art.45.

R\$

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE - 2023	5.000.000,00
DMAE	Reforma dos equipamentos das principais EBE's do sistema de esgotamento sanitário ETE Serraria	3.582.610,83
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário no perímetro urbano de Porto Alegre - 2021/2022	8.524.854,39
DMAE	Execução de ligações de esgoto sanitário do 4º distrito - 2ª etapa	9.395.471,99
DMAE	Execução de reforma civil, mecânica e elétrica na EBE 2S	2.170.248,23
DMAE	Execução de cercamento de 26 unidades próprias do DMAE	2.152.563,28
DMAE	Impermeabilização, reparo e recuperação estrutural em próprios do DMAE - 2021/2022	4.054.402,39
DMAE	Execução de revitalização dos imóveis do Complexo 24 de Outubro	420.652,95
DMAE	Obras de drenagem no perímetro urbano de Porto Alegre - 2022/2023	11.374.807,84
DMAE	Obra de drenagem pluvial na Rua Gomes de Freitas e Av. Baltazar de Oliveira Garcia	3.117.105,30
DMAE	Execução das redes de esgoto cloacal e de drenagem na Rua Pio Ângelo e Praça Aveline	2.948.067,07
DMAE	Obras de melhoria de drenagem pluvial da Rua João Moreira Maciel	1.973.603,51
DMAE	Termo de Compromisso para a implantação de nova linha de transmissão e nova subestação no sistema elétrico de distribuição de alta tensão para a ETA Ponta do Arado	25.066.555,92
SMOI	Infraestrutura, pavimentação e obras de arte especial no prolongamento da Av Severo Dullius	86.002.709,62
SMOI	Infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco trechos 1 e 2	49.500.581,32
SMOI	Infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco trechos 3 e 4	74.764.977,56
SMOI	Obra de requalificação do Centro Cultural de Usina do Gasômetro	16.332.676,83
SMOI	Execução de ponte sobre o Arroio Mauá	3.048.738,16
SMOI	Revitalização do calçadão das ruas Andradas e Uruguai e reurbanização do quadrilátero contral	18.206.666,82
SMOI	Restauração, recuperação, correção e conservação do Viaduto Otávio Rocha	13.706.609,76

TOTAL

723.216.038,48

Fonte: Sistema GOR - Gerência Orçamentária.

Notas: (1) Posição verificada em 31/07/2023.

(2) O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V – PROJEÇÃO DA DÍVIDA
2024

LRFM, LC nº 881/20, Art. 33.

Em R\$ 1,00

Ano	Amortizações	Encargos	Fluxo de Ingressos de OC	Estoque da Dívida Consolidada
2023	R\$ 325.379.604,28	R\$ 155.418.940,19	R\$ 1.083.869.456,56	R\$ 2.311.640.089,09
2024	R\$ 292.514.115,44	R\$ 182.453.788,55	R\$ 337.942.588,31	R\$ 2.357.068.561,96
2025	R\$ 202.217.701,28	R\$ 182.600.692,04	R\$ 341.279.680,46	R\$ 2.496.130.541,14
2026	R\$ 202.276.563,07	R\$ 182.384.425,92	R\$ 302.299.410,85	R\$ 2.596.153.388,92
2027	R\$ 198.928.729,28	R\$ 183.393.733,48	R\$ 301.359.702,28	R\$ 2.698.584.361,92
2028	R\$ 175.600.147,56	R\$ 177.043.473,91	R\$ -	R\$ 2.522.984.214,36
2029	R\$ 196.683.275,44	R\$ 165.586.670,87	R\$ -	R\$ 2.326.300.938,92
2030	R\$ 238.604.891,55	R\$ 150.569.863,11	R\$ -	R\$ 2.087.696.047,37
2031	R\$ 230.214.849,57	R\$ 136.491.734,34	R\$ -	R\$ 1.857.481.197,80
2032	R\$ 203.461.381,64	R\$ 123.886.629,85	R\$ -	R\$ 1.654.019.816,16
2033	R\$ 153.970.511,45	R\$ 110.583.869,88	R\$ -	R\$ 1.500.049.304,71
2034	R\$ 125.694.587,53	R\$ 100.292.261,85	R\$ -	R\$ 1.374.354.717,18
2035	R\$ 106.868.294,15	R\$ 87.842.911,45	R\$ -	R\$ 1.267.486.423,03
2036	R\$ 105.560.125,47	R\$ 80.887.025,99	R\$ -	R\$ 1.161.926.297,55
2037	R\$ 107.067.203,43	R\$ 74.129.501,53	R\$ -	R\$ 1.054.859.094,13
2038	R\$ 108.673.268,30	R\$ 67.372.008,44	R\$ -	R\$ 946.185.825,83
2039	R\$ 110.385.065,33	R\$ 60.467.433,37	R\$ -	R\$ 835.800.760,50
2040	R\$ 110.744.690,52	R\$ 53.522.796,34	R\$ -	R\$ 725.056.069,98
2041	R\$ 109.323.405,79	R\$ 46.518.513,38	R\$ -	R\$ 615.732.664,19
2042	R\$ 109.693.864,79	R\$ 39.582.833,98	R\$ -	R\$ 506.038.799,41
2043	R\$ 93.200.425,28	R\$ 33.099.581,77	R\$ -	R\$ 412.838.374,12
2044	R\$ 62.401.217,63	R\$ 25.056.344,29	R\$ -	R\$ 350.437.156,50
2045	R\$ 57.006.464,91	R\$ 19.918.778,66	R\$ -	R\$ 293.430.691,59
2046	R\$ 56.741.560,48	R\$ 16.950.723,65	R\$ -	R\$ 236.689.131,11
2047	R\$ 56.741.560,48	R\$ 13.993.677,71	R\$ -	R\$ 179.947.570,64
2048	R\$ 35.588.722,64	R\$ 11.053.746,30	R\$ -	R\$ 144.358.848,00
2049	R\$ 14.435.884,80	R\$ 9.866.542,31	R\$ -	R\$ 129.922.963,20
2050	R\$ 14.435.884,80	R\$ 9.298.650,63	R\$ -	R\$ 115.487.078,40
2051	R\$ 14.435.884,80	R\$ 5.895.711,60	R\$ -	R\$ 101.051.193,60
2052	R\$ 14.435.884,80	R\$ 5.697.603,13	R\$ -	R\$ 86.615.308,80
2053	R\$ 14.435.884,80	R\$ 5.491.747,41	R\$ -	R\$ 72.179.424,00
2054	R\$ 14.435.884,80	R\$ 5.289.765,32	R\$ -	R\$ 57.743.539,20
2055	R\$ 14.435.884,80	R\$ 5.087.783,24	R\$ -	R\$ 43.307.654,40
2056	R\$ 14.435.884,80	R\$ 4.887.461,28	R\$ -	R\$ 28.871.769,60
2057	R\$ 14.435.884,80	R\$ 4.683.819,06	R\$ -	R\$ 14.435.884,80
2058	R\$ 14.435.884,80	R\$ 4.481.836,97	R\$ -	R\$ 0,00

Nota: Trajetória dos Serviços da Dívida, Fluxo de Ingressos de OC e Estoque da Dívida Consolidada considerando os PVLs

ANEXO VI
PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025
E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

I) PROGRAMA ESTRATÉGICO:	185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS							
A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3803 - AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS							
Produto:	Realização de obra de reforma do Ginásio Tesourinha				Realização de obra de reforma do Ginásio Tesourinha			
Unidade de Medida:	Percentual (acumulado)				Percentual			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	0	0	-	-	100	0
A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3805 - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS							
Produto:	Atendimento de atividades físicas, esportivas e de lazer via redes sociais para todas as faixas etárias				Atendimentos assistemáticos, de atividades físicas, esportivas, educacionais, sociais e de lazer, para todas as faixas etárias, promovidos pelas unidades recreativas			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	300.000	350.000	-	-	5.000	6.000
A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3640 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - FMS				3640 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL			
Descrição:	Ações e serviços que proporcionam conhecimento e intervenção em fatores de risco para a saúde humana. Parcial da Ação nº 3514.				Ações e serviços que proporcionam conhecimento e intervenção em fatores de risco para a saúde humana e animal.			
Finalidade:	Identificar e prevenir agravos provenientes dos riscos biológicos, sociais e ambientais.				Identificar e prevenir agravos provenientes dos riscos biológicos, sociais e ambientais.			
Produto:	Ação Administrativa				Ações de controle vetorial em armadilhas (Aedes aegypti) com positividade viral.			
Unidade de Medida:	-				Percentual			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	-	-	-	-	100	100

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

3641 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição:

Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Finalidade:

Prestação de serviços e o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e descarte.

Produto:

Vistoria (in loco) em eventos com serviços de alimentação

Unidade de Medida:

Percentual

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	20	20

Valores:

	2022	2023	2024	2025	Total
Despesas Correntes:	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00
Despesas de Capital:	-	-	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Total Geral:	-	-	5.100.000,00	5.100.000,00	10.200.000,00

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4093 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Descrição:

Atendimento aos serviços de proteções sociais Básica e Especial com a oferta de alimentação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos; Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes, adultos e idosos; Serviço de medidas socioeducativas; Proteção e Atendimento Integral à famílias- PAIF e Centro Dia do Idoso.

Finalidade:

Fornecer alimentação para pessoas em atendimento pelos serviços da FASC.

Produto 1:

Refeições Fornecidas

Unidade de Medida:

Número

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	408.000	408.000

Valores:

	2022	2023	2024	2025	Total
Despesas Correntes:	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Despesas de Capital:	-	-	-	-	-
Total Geral:	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4094 - GESUAS - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - FASC

Descrição:

Contratação de licença em plataforma de inteligência e acompanhamento permanente de gestão do SUAS de acesso online "serviço de manutenção de Sistema de Gestão de Assistência Social em Modelo SAAS- Software As Service (GESUAS), com formação continuada, integração com sistemas legados da instituição, migração de dados, customizações, documentação de sistema, treinamentos e suporte técnico com disponibilização de plataforma de educação permanente EAD.

Finalidade:

Registro e a organização de dados com manutenção do histórico das famílias e indivíduos em acompanhamento e em encaminhamentos feitos pelos serviços; Viabilizar análises relacionadas ao padrão de oferta e serviços da assistência social; localizar a oferta e acesso dos serviços e seus vazios de atendimento; produção de indicadores com finalidade de elaboração de diagnósticos socioterritoriais; transparência e democratização de informações sobre a população e territórios; acompanhar em tempo real as vagas da rede socioassistencial para tomada de decisões.

Produto 1:

Implantação do sistema

Unidade de Medida:

Percentual

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	50	50

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
-	-	821.748,00	821.748,00	1.643.496,00
-	-	-	-	-
-	-	821.748,00	821.748,00	1.643.496,00

Despesas Correntes:

Despesas de Capital:

Total Geral:

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4095 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

Descrição:

Centro de referência para suporte técnico na elaboração e implementação de normas relacionadas à promoção, vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de trabalhadores portadores de agravos à saúde decorrentes do trabalho e trabalhadores expostos a risco à saúde, no âmbito municipal.

Finalidade:

Participar da coordenação, elaboração e execução da Política Municipal de Saúde do Trabalhador.

Produto:

Agravos relacionados ao trabalho, revisados quanto ao nexo ocupacional

Unidade de Medida:

Percentual

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	90,00	90,00

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
-	-	380.000,00	400.000,00	780.000,00
-	-	10.000,00	10.000,00	20.000,00
-	-	390.000,00	410.000,00	800.000,00

Despesas Correntes:

Despesas de Capital:

Total Geral:

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4098 - CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRANSTORNO AUTISTA - CERTA

Descrição:

Centro especializado para diagnóstico médico, tratamento de saúde multidisciplinar e atendimento a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista da rede municipal de ensino e da rede de atenção psicossocial do Município, definidos por meio de protocolo previamente estabelecido. Os pais e cuidadores da pessoa com TEA receberão suporte psicossocial no CERTA, que poderá ser ofertado por técnicos do equipamento de saúde, educação, bem como por programas sociais de inclusão oferecidos pela SMDS.

Finalidade:

Prestar atendimento multiprofissional a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.

Produto:

Crianças e adolescentes em atendimento

Unidade de Medida:

Número

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	200	300

Valores:

Despesas Correntes:

Despesas de Capital:

Total Geral:

2022	2023	2024	2025	Total
-	-	2.500.000,00	3.000.000,00	5.500.000,00
-	-	100.000,00	200.000,00	300.000,00
-	-	2.600.000,00	3.200.000,00	5.800.000,00

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4099 - OPERAÇÃO INVERNO - ATENÇÃO BÁSICA

Descrição:

A operação inverno na Atenção Básica inclui a ampliação do parque tecnológico, de área física de leitos e RH envolvidos no atendimento da população de Porto Alegre no período da sazonalidade, com o escopo de otimizar e acelerar o processo da transição do cuidado do paciente nos diversos pontos da rede de Atenção à Saúde.

Finalidade:

Otimizar e acelerar o processo de transição de cuidado do paciente nos diversos pontos da rede de Atenção à Saúde no período de inverno no município de Porto Alegre.

Produto:

Redução no tempo de espera do paciente para atendimento nas unidades de Pronto Atendimento e Rede Hospitalar no município de Porto Alegre

Unidade de Medida:

Percentual

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	20	25

Valores:

Despesas Correntes:

Despesas de Capital:

Total Geral:

2022	2023	2024	2025	Total
-	-	1.500.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00
-	-	100.000,00	100.000,00	200.000,00
-	-	1.600.000,00	1.800.000,00	3.400.000,00

B) AÇÃO INCLuíDA:

Código / Nome da Ação:

4100 - OPERAÇÃO INVERNO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Descrição:

A operação inverno na Média e Alta Complexidade inclui a ampliação do parque tecnológico, de área física de leitos e RH envolvidos no atendimento da população de Porto Alegre no período da sazonalidade, com o escopo de otimizar e acelerar o processo da transição do cuidado do paciente nos diversos pontos da rede de Atenção à Saúde.

Finalidade:

Otimizar e acelerar o processo de transição de cuidado do paciente nos diversos pontos da rede de Atenção à Saúde no período de inverno no município de Porto Alegre.

Produto:

Leitos ampliados na rede de Atenção à Saúde

Unidade de Medida:

Número

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Metas:

-	-	200	250
---	---	-----	-----

Produto:

Redução no Tempo de Permanência do Paciente aguardando leito nas Unidades de Pronto Atendimento

Unidade de Medida:

Percentual

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Metas:

-	-	20	25
---	---	----	----

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:

-	-	16.000.000,00	16.500.000,00	32.500.000,00
---	---	---------------	---------------	---------------

Despesas de Capital:

-	-	100.000,00	100.000,00	200.000,00
---	---	------------	------------	------------

Total Geral:

-	-	16.100.000,00	16.600.000,00	32.700.000,00
---	---	---------------	---------------	---------------

B) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

4101 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL - COMPONENTE HOSPITALAR

Descrição:

Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como parte do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial.

Finalidade:

Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, para casos de necessidade de atendimento emergencial, ambulatorial e de internações hospitalares, proporcionando a promoção do cuidado e reabilitação psicossocial.

Produto:

Redução das reinternações em saúde mental

Unidade de Medida:

Percentual

Metas:

2022	2023	2024	2025
-	-	10	15

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
-	-	1.900.000,00	1.800.000,00	3.700.000,00
-	-	10.000,00	10.000,00	20.000,00
-	-	1.910.000,00	1.810.000,00	3.720.000,00

Despesas Correntes:

Despesas de Capital:

Total Geral:

II) PROGRAMA ESTRATÉGICO:

186 - EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

A) AÇÃO ALTERADA:

DE:

PARA:

Código / Nome da Ação:

3895 - EQUILÍBRIO DO FLUXO DE CAIXA

Produto:

Saldos dos superávits dos fundos desvinculados pelo Decreto nº 21.021, de 2021 concentrados no FRDM

Produto excluído

A) AÇÃO ALTERADA:

DE:

PARA:

Código / Nome da Ação:

3859 - GERENCIAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

3534 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Produto:

META 105 - Aumentar o percentual de execução financeira das Emendas Parlamentares Impositivas de 6,23% para 65,00%

META 105 - Aumentar o percentual de execução financeira das Emendas Parlamentares Impositivas de 6,23% para 65,00%

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Metas:

-	-	65	65
---	---	----	----

-	-	65	90
---	---	----	----

B) AÇÃO EXCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

3898 - Arrecadação por Leilões para Venda do Potencial Construtivo

III) PROGRAMA ESTRATÉGICO: **187- GESTÃO DA CIDADE**

A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3638 - OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA							
Produto:	Obras de arte novas ou recuperadas							
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	7	9	-	-	5	6

A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3816 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA							
Produto:	Pavimentação de 136 mil metros quadrados de vias							
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	120.500	136.000	-	-	105.000	110.000

IV) PROGRAMA ESTRATÉGICO: **188 - POA SEGURA**

A) AÇÃO ALTERADA:	DE:				PARA:			
Código / Nome da Ação:	3851 - MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE							
Produto:	Instalação de câmeras de monitoramento nas principais vias de Porto Alegre				Instalação de câmeras de monitoramento nas principais vias de Porto Alegre			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	181	199	-	-	165	199

IV) PROGRAMA ESTRATÉGICO: **189 - PORTO ALEGRE TEM SOLUÇÃO**

A) AÇÃO ALTERADA: **DE:** **PARA:**

Código / Nome da Ação: **3708 - DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Produto: Aspectos estabelecidos monitorados | Produto excluído

A) AÇÃO ALTERADA: **DE:** **PARA:**

Código / Nome da Ação: **3910 - CAPTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS**

Produto: Eventos Licenciados | Eventos Licenciados

	2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	4.320	4.750		-	-	2.450	2.572

IV) PROGRAMA ESTRATÉGICO: **190 - RESET - MUDANÇA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE PORTO ALEGRE**

A) AÇÃO ALTERADA: **DE:** **PARA:**

Código / Nome da Ação: **3914 - MICROFINANÇAS MUNICIPAIS**

Produto: Contratos subvencionados de Microcrédito Produtivo e Reparo Residencial | Produto excluído

	2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	3.604	4.741		-	-	-	-

Produto: Beneficiários de apólice individualizada de micropoupança | Produto excluído

	2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	2.445	5.257		-	-	-	-

Produto: Beneficiários de apólice individualizada de microsseguro | Produto excluído

	2022	2023	2024	2025		2022	2023	2024	2025
Metas:	-	-	1.080	2.323		-	-	-	-

V) PROGRAMA ESTRATÉGICO:

192- CÂMARA MUNICIPAL

A) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

Descrição:

Promoção da igualdade racial, atividades anti-racistas, promoção da cultura negra, realização de feiras e eventos.

Finalidade:

Promover a igualdade racial.

Produto 1:

Atividades culturais e de conscientização

Unidade de Medida:

Eventos realizados

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Metas:

0	0	12	12
---	---	----	----

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:

-	-	100.000	100.000	200.000
---	---	---------	---------	---------

Despesas de Capital:

-	-	-	-	0
---	---	---	---	---

Total Geral:

-	-	100.000	100.000	200.000
---	---	---------	---------	---------

A) AÇÃO INCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Descrição:

Promover o uso racional de recursos naturais na administração da CMPA e a conscientização e adesão dos colaboradores à uma cultura sustentável, mediante a implementação de práticas que tenham como princípio o desenvolvimento sustentável na execução das atividades institucionais, com definição de ações, metas, prazos e mecanismos de monitoramento.

Finalidade:

Promover a cultura da sustentabilidade e educação ambiental, gerir eficientemente: materiais, energia e resíduos, promover a qualidade de vida dos servidores e prestadores de serviços, revisar e aprimorar os processos de compras e de contratações.

Produto 1:

Ação Administrativa

Unidade de Medida:

-

2022	2023	2024	2025
------	------	------	------

Metas:

-	-	-	-
---	---	---	---

Valores:

2022	2023	2024	2025	Total
------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:

-	-	-	-	-
---	---	---	---	---

Despesas de Capital:

-	-	-	-	-
---	---	---	---	---

Total Geral:

-	-	-	-	-
---	---	---	---	---

B) AÇÃO EXCLUÍDA:

Código / Nome da Ação:

3339 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERF. DE SERV

Código / Nome da Ação:

3353 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

- Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
 - Secretaria de Administração e Patrimônio
 - Secretaria da Transparência e Controladoria
- Secretaria de Governança Local e Coordenação Política
 - Secretaria da Fazenda
 - Secretaria de Parcerias
 - Procuradoria-Geral do Município
 - Secretaria de Serviços Urbanos
 - Secretaria de Obras e Infraestrutura
 - Secretaria de Mobilidade Urbana
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade
 - Secretaria de Cultura e Economia Criativa
 - Secretaria de Saúde
 - Secretaria de Segurança
 - Secretaria de Educação
 - Secretaria de Desenvolvimento Social
 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
- Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE
 - Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
 - Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC
- Departamento Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre - PREVIMPA
 - Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC
- Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA
 - Companhia Carris Porto-Alegrense
 - Câmara Municipal
 - Gabinete do Vice-Prefeito
 - Gabinete do Prefeito



PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.